

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



LEI Nº 396/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DE ITAPIÚNA PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Itapiúna para o exercício de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município em R\$ 16.698.408,00 (Dezesseis Milhões, Seiscentos e Noventa e Oito Mil e Quatrocentos e Oito Reais) e as despesas em igual importância como segue:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 9.241.128,00 (Nove milhões, duzentos e quarenta e um mil e cento e vinte e oito reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.097.280,00 (Sete milhões noventa e sete mil e duzentos e oitenta reais).

III - Reserva de contingência: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento), do valor da Receita orçada, mediante a utilização dos recursos indicados no Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita o limite de 15% (quinze por cento) do total das Receitas estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar por Decreto o Orçamento analítico, quadro detalhadamente da Despesa (QDD) que entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1998.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 27 de Novembro de 1997.



RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal